



PREFEITURA

Um novo tempo. Uma nova cidade.

LEI Nº 4.094, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoria: Mesa da Câmara

“ Aplica a revisão geral anual aos agentes políticos do Município de Pereira Barreto e dá outras providências.”

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - A remuneração dos agentes políticos do Legislativo Municipal e do Executivo Municipal, ficam revisadas em 5,1% (cinco vírgula um por cento), com base no índice da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2011, atendendo a revisão geral anual, em conformidade com o artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplica-se aos servidores do Legislativo Municipal, na forma da Lei.

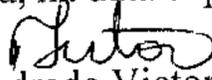
Art. 3º - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Legislativo e do Executivo Municipal, respectivamente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2012.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins ”, 16 de fevereiro de 2012.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000

Tel. (18)3704-8500